



**ATO Nº 06
DIVULGA PARECERES E DECISÕES DOS RECURSOS CONTRA AS
QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR DO
EDITAL Nº 009/2020 DE PROCESSO SELETIVO.**

A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Apiúna, Santa Catarina, no uso de suas atribuições, juntamente com o Instituto O Barriga Verde, **tornam** público o que segue:

1. Os pareceres e decisões dos recursos contra as questões da prova objetiva e do Gabarito Preliminar, e em conformidade com os pareceres da banca do Instituto O Barriga Verde, seguem descritos abaixo;
2. De acordo com o edital:
14.17. A decisão exarada nos recursos, pela Comissão Organizadora é irrecorrível na esfera administrativa.
14.18. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

PARECERES E DECISÃO FINAL

1. CARGOS DE ENSINO SUPERIOR

1.1. LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO 1

Candidato: 3526 - JULIANA SILVEIRA MARCONDES - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - HABILITADO

Alegações: Em síntese o candidato alega que a questão está com alternativas equivocadas, alegando ainda que nenhum dos termos destacados nas alternativas é um verbo e solicita anulação da questão.

Parecer da Banca: Não assiste razão à candidata, a única alternativa correta a ser assinalada é a alternativa C. Vejamos a expressão destacada complementa o sentido do verbo “zombar”. O animal zombara “de algo” O verbo “zombar” precisa de algo para ficar completo, porém ele é introduzido pela preposição “de”. A expressão cuja função é complementar o sentido do verbo – por meio de preposição é **Verbo transitivo indireto, ou seja** é aquele que exige um complemento por meio de preposição. Na alternativa á “ao circo” é um adjunto adverbial que denota lugar.

Decisão: INDEFERIDO QUESTÃO MANTIDA.

QUESTÃO 4

Candidato: 3287 - MARINA ODELLI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – HABILITADO

3288 - MARINA ODELLI - PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS - HABILITADO

Alegações: Em síntese a candidata alega que a alternativa correta é letra D, discordando do gabarito divulgado, apresentando fundamentação.

Parecer da Banca: Não assiste razão à candidata, a única alternativa correta a ser assinalada é a alternativa C, que possui vocativo. **Vocativo:** o vocativo não mantém relação sintática com os demais termos da oração, serve para chamar ou interpelar um interlocutor. Separar o vocativo dos demais termos da frase com vírgula é obrigatório, pois não seguir essa regra pode alterar completamente o sentido proposto, na alternativa C “Senhores” é vocativo. As demais alternativas não possuem vocativo.

Referências Bibliográficas:

CUNHA, C.; CINTRA, L. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2013. 800 p.

CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. Companhia Editora Nacional. 695 p.

Decisão: INDEFERIDO QUESTÃO MANTIDA.



1.2. CONHECIMENTOS GERAIS

QUESTÃO 12

Candidatos: 3650 RIZIANE TABOSA CHAGAS - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - HABILITADO

3526 - JULIANA SILVEIRA MARCONDES - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - HABILITADO

Alegações: em síntese os candidatos alegam ter incoerência nas respostas, alegando entre outros que questão é dúbia. Solicita anulação da questão, não apresentando fundamentação teórica que sustente suas argumentações.

Parecer da Banca: Candidato tenta anulação por ter se confundido com as diversas citações e definições de cada uma das redes sociais envolvidas no texto e não consegue fundamentar seu recuso, carente de base probante.

Decisão: RECURSO INDEFERIDO QUESTÃO MANTIDA

1.3. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1.3.1. PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO

QUESTÃO 20

Candidato: 3590 - ROSIMERI PENZ MAURMANN KINKOUSKY - PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO NÃO HABILITADO

Alegações: Em síntese candidata alega não concordar com o gabarito divulgado, alegando que de acordo com o ECA a alternativa A também é incorreta, não se pode trabalhar antes dos 14, nem "salvo como aprendiz e solicita anulação da questão.

Parecer da Banca: A alternativa A traz exatamente o texto retirado do artigo 60 do ECA: "Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. ([Vide Constituição Federal](#)) No entanto deve-se observar o que diz a Constituição Federal:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)), Neste caso a candidata assiste de razão.

Decisão: DEFERIDO – QUESTÃO ANULADA para os cargos de Professor de Artes, Professor de Ciências, Professor Educação Física, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Religioso, Professor de Geografia, Professor de História, Professor de Inglês e Professor de Matemática (habilitados e Não Habilitados)

1.3.2. CARGO DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS (habilitado e não-habilitado)

QUESTÃO 24

Candidato: 3650

Alegações – Que na divulgação do resultado preliminar o gabarito anunciado como resposta correta deve ser alterado para a **letra A**, pois esta é a resposta que atende ao enunciado. Em rápida leitura preliminar, já se vê que o recurso deve prosperar, dando-se provimento, e promovendo a alteração sugerida. **A Banca se manifesta:** Fica DEFERIDO o recurso impetrado conta a questão 24, ALTERANDO a resposta final a letra A – exatamente como pede o candidato. É o parecer, salvo maior Juízo.

Decisão: RECURSO DEFERIDO ALTERAÇÃO DO GABARITO PARA LETRA "A"

ESTES SÃO OS PARECERES

Apiúna(SC), 18 de dezembro de 2020